

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2/2019

CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CNPJ 15.386.444/0001-84. CONTRATADA - RUI ADILSON DE CAIRES ME - CNPJ 03.836.373/0001-95. Processo Licitatório nº 002/2019, gerado pela Dispensa de Licitação nº 02/2019, cujo Termo de Referência e outros documentos do processo de dispensa, faz parte integrante e complementar do Contrato. OBJETO - Fornecimento de até: 04 unidades de pneus novos 205/70 R15 96T (índice de velocidade); 12 unidades de pneus novos 205/55 R16 91V (índice de velocidade); 12 unidades de pneus novos 225/50 R17 91V (índice de velocidade); 20 unidades de bico de borracha com válvula de metal TR14; 36 alinhamentos de direção; 60 Balanceamento de roda; 10 cambagens, de forma que esta empresa, com pessoal capacitado, possa se colocar à disposição da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, toda vez que for acionada para colocação/substituição/troca de pneus e realização dos serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem nos veículos da Câmara Municipal - FUNDAMENTO LEGAL. cláusulas e condições contratuais, Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações aplicáveis. DO PRAZO DE VIGÊNCIA - Pelo período de tempo compreendido entre a data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019 que é o prazo previsto para a aquisição dos produtos/execução dos serviços, podendo o mesmo ser prorrogado/aditivado, nos limites da lei, desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência públicos. - DO VALOR ATRIBUÍDO AO PRESENTE CONTRATO. O valor total do presente contrato é de R\$ 11.819,00 (onze mil oitocentos e dezenove reais) sendo R\$ 9.604,00 (nove mil seiscentos e quatro reais) referente aos produtos que podem vir a ser adquiridos por força deste contrato, quais, 04 unidades de pneus novos 205/70 R15 96T (índice de velocidade); 12 unidades de pneus novos 205/55 R16 91V (índice de velocidade); 12 unidades de pneus novos 225/50 R17 91V (índice de velocidade); 20 unidades de bico de borracha com válvula de metal TR14 e de R\$ 2.215,00 (dois mil duzentos e quinze reais) referente aos serviços, caso realizados, quais sejam: 36 alinhamentos de direção; 60 Balanceamento de roda e 10 cambagens. A Câmara Municipal pagará somente pelos produtos efetivamente adquiridos e pelos serviços efetivamente realizados, todos eles em seus veículos, mensalmente, até 5 dias úteis após apresentação da Nota Fiscal, sendo que o valor unitário de cada produto ou serviço será o constante da menor cotação de preço obtida, que foi apresentada pela contratada. A CONTRATADA expressamente afirma que aceita, nas mesmas condições deste contrato, eventuais acréscimos ou reduções na execução de que trata este contrato até o limite de 25% do valor atribuído ao presente contrato, que é o valor dos contratos/serviços que lhe foram adjudicados, limitado ao valor para dispensa de licitação. DA FORMA DE PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS OBJETO A SEREM EXECUTADOS. O pagamento dos serviços será feito mediante o fornecimento dos produtos/prestação nos veículos da Câmara Municipal e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura respectiva, ficando desde já contratado que o pagamento será mensal e ocorrerá até 5 dias úteis após da data da liberação e entrega da respectiva nota fiscal à Câmara Municipal. Das Notas Fiscais/Faturas deverá constar, obrigatoriamente, o número do presente contrato e o ATESTADO do recebimento dos serviços nela especificados pelo servidor designado para tal fim. Em caso de devolução de Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir da sua reapresentação. Nos preços propostos pela CONTRATADA na PROPOSTA DE PREÇO que ofertou já estão incluídos todos os custos e tributos incidentes sobre a operação, razão pela qual não poderá exigir do CONTRATANTE o ressarcimento de quaisquer despesas decorrentes dos produtos/serviços a serem formalizados. Quando da realização dos pagamentos a Câmara Municipal de Aparecida do Taboado reterá os valores dos tributos e contribuições eventualmente incidentes sobre a operação formalizada. Os pagamentos mensais estão condicionados ainda, ao envio pela CONTRATADA, todo mês, junto com a nota fiscal dos produtos/serviços, de certidões que demonstrem estar ela em dia com as obrigações perante o INSS, o FGTS e a Fazenda Pública Municipal. Fica expressamente consignado, que a fiscalização da execução do objeto do presente contrato, estará a cargo e exclusivo critério da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado - MS, com o poder de receber ou rejeitar os produtos/serviços apresentados, sendo que tal fiscalização, em nenhuma hipótese, exime a contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da empresa, de seus funcionários ou preposto. A fiscalização ficará a cargo do motorista José Valentim da Costa ou de outro que porventura venha a ser designado em substituição. Os produtos/serviços contratados deverão respeitar as exigências previstas no termo de referência e deverão estar garantidos quanto à sua eficiência e eficácia, podendo a contratante exigir a substituição de produtos e de técnicos que lhe atende, caso não esteja satisfeita com os mesmos. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA . As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações: Dotação Orçamentária aquisição de pneus e bicos: Cód Reduzido: 9. Órg. Unid. 01.001 – Câmara Municipal de Aparecida do Taboado. Função : 01 – Legislativa. Sub-Função: 031 – Ação Legislativa. Programa: 0001 - Programa de Gestão Legislativa. Proj./Ativ : 2001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo. El. Despesa : 3.3.90.30.00 – Material de Consumo . Dotação Orçamentária serviços de alinhamento de direção, balanceamento de rodas e cambagem: Cód Reduzido: 13. Órg. Unid. 01.001 –

Câmara Municipal de Aparecida do Taboado. Função : 01 – Legislativa. Sub-Função: 031 – Ação Legislativa.
Programa: 0001 - Programa de Gestão Legislativa. Proj./Ativ : 2001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo. El. Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica. DAS CAUSAS ENSEJADORAS DA RESCISÃO DO PRESENTE CONTRATO. Constituem causas para a rescisão do presente contrato todas aquelas expressamente previstas no art. 78 da Lei n. 8.666/93, aplicáveis à hipótese deste contrato, sendo certo que a CONTRATANTE poderá, também rescindi-lo na hipótese da CONTRATADA reincidir em quaisquer das causas ensejadoras da aplicação de multa expressamente indicadas na cláusula anterior, sendo que a rescisão deverá observar o disposto no art. 79 da mesma Lei. DA PUBLICAÇÃO. A CONTRATANTE deverá mandar publicar o resumo ou extrato do presente contrato no prazo indicado no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, correndo às suas expensas as despesas daí decorrentes. DO FORO. Eventuais litígios ou conflito de interesses decorrentes do presente contrato deverão ser dirimidos no foro da comarca de Aparecida do Taboado-MS, que é o foro sede da CONTRATANTE, ante o disposto no § 2º, do art. 55, da Lei n. 8.666/93. Aparecida do Taboado-MS, 12 de junho de 2019. (a) Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS. JOSE RODRIGUES DE MATOS. Contratante. RUI ADILSON DE CAIRES – ME. Rep. Legal da empresa contratada